



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13-02-2015

Jornal *Correio do Brasil*

Página 11 A

Edição 2070

Ass. Responsável

LEI Nº 1188/15

Data: 10/02/15

SÚMULA. Acrescenta dispositivo a Lei nº 1082/14 de 05/08/14, que alterou critérios para o bom funcionamento dos veículos escolares criados pela Lei nº 526/11 de 11/11/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

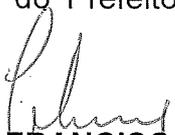
Art. 1º. Os detentores de contratos de transporte escolar, oriundos de processo licitatório com o Município, que desejar substituir o veículo indicado no mesmo, deverão ter o mesmo com ano e modelo de fabricação de no máximo 1.998, desde que sua fabricação não ultrapasse 20 anos.

Art. 2º. Para os próximos processos licitatórios o ano e modelo dos veículos também deverão ser no máximo 1.998, desde que sua fabricação não ultrapasse 20 anos.

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições da Lei 536/11, de 11 de novembro de 2011 e da Lei 1082/14, de 05 de agosto de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL